

LEI Nº 2.565/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

“ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.282/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de CAMPINA VERDE-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo primeiro do Art. 32 da Lei Municipal nº 1.282/97 de 27 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo primeiro – Fica Fixado o número de uma (01) empresa funerária no Município para cada 6.000 (seis mil) habitantes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 07 de agosto de 2025.

HELDER PAULO
CARNEIRO:002255366
50

Assinado de forma digital por
HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650
Dados: 2025.08.07 11:19:32 -03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
07/08/2025.**

JOAO PAULO
GOUVEIA FRANCO
LEITE DE
FREITAS:07914685
690

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO
GOUVEIA FRANCO LEITE
DE FREITAS:07914685690
Dados: 2025.08.07
11:19:47 -03'00'